

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 087/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 101/17**

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, órgão central do sistema municipal de governança.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal e passa a integrar o organograma de seu gabinete.

Art. 2º O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP tem por atribuição:

I – Promover a consolidação de um sistema municipal de governança, pautado pelos princípios regentes da Administração Pública;

II – Opinar sobre as diretrizes da gestão municipal, com o objetivo de melhorar as condições de Governança Pública dos órgãos integrantes da administração direta e indireta;

III – Contribuir para a transparência da gestão e para a implementação de programas de integridade, a partir do estabelecimento de metodologia específica, nos órgãos da administração direta e indireta, tendo amplo acesso aos dados e informações referentes à arrecadação, ao custeio municipal e aos recursos humanos e materiais disponíveis;

IV – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento de uma rede municipal de Governança;

V – Zelar pela atuação e pela integração dos órgãos de controle interno, externo e social, bem como pela articulação entre os órgãos municipais e os Estaduais e/ou Federais de controle;

VI – Estimular a formação, articulação e ampliação das redes de participação social, promovendo e fortalecendo o controle social, exercido pela sociedade civil, nas formas e nos instrumentos previstos em Lei;

VII – Promover a articulação com os Conselhos Municipais e estimular a descentralização do planejamento e da execução de ações;

VIII – Opinar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP terá a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal;

II – Procurador Geral do Município;

III – Controlador Geral do Município;

IV – Ouvidor Geral do Município;

V – Presidente da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;

VI – Presidente do Conselho do Orçamento Participativo;

VII – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

VIII – Um representante do Conselho Econômico e Social;

IX – Um representante do Comitê de Gestão Democrática.

§ 1º O Prefeito Municipal presidirá o presente comitê e será substituído, em suas ausências, pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do presente artigo serão designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por determinação de seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões referidas no caput do presente artigo serão convocadas pelo Presidente do comitê com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

§ 2º Na ocasião da convocação das reuniões será divulgada sua pauta, o horário e o local de sua realização;

§ 3º A juízo do Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, quando o convite guardar pertinência com a pauta da reunião.

§ 4º As reuniões plenárias do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP serão realizadas em Araraquara, Estado de São Paulo, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5º Os representantes referidos nos incisos VIII e IX do Art. 3º da presente Lei serão automaticamente desligados do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP, e dele substituídos, em caso de ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Comitê ou em caso de prática de ato incompatível com o exercício das atribuições deste colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Os membros do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do comitê deverão inscrever-se, perante o Presidente, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observando o limite de tempo previsto para a duração do encontro.

Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos membros do Comitê nas reuniões, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.

Art. 7º O Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP buscará deliberar por consenso ou, na impossibilidade de alcança-lo, pela decisão da maioria absoluta dos membros presentes em cada reunião.

Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria de membros, será facultada a apresentação de voto escrito, em separado, contendo as posições divergentes.

Art. 8º Na primeira reunião ordinária do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será formada uma comissão para elaboração do regimento interno do presente comitê, que será submetido ao seu pleno para deliberação por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Após a deliberação referida no caput deste artigo, o chefe do poder executivo baixará o regimento interno do comitê por ato administrativo próprio.

Art. 9º A participação dos membros nas atividades do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do CMGP será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Parágrafo único. A secretaria das reuniões será realizada por servidor especialmente designado pelo Chefe do Executivo, na abertura de cada reunião, para o exercício “ad hoc” da função.

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos desta Lei e do regimento interno do presente órgão serão dirimidos pelo Presidente do Comitê Municipal de Governança Pública – CMGP.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente